



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

# **Decreto 330,**

## **02 de setembro de 2021**

*Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e determina outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, possibilitando alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se a situação fática assim o exigir, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências;

**CONSIDERANDO** que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (*lockdown*), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção da Covid-19, e as normativas do Ministério da Saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta no município de Rolândia as seguintes atividades:

**I - Do comércio:** Fica autorizada a abertura do comércio não essencial das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

**II - Mercados e Supermercados:** Fica autorizada a abertura dos mercados e supermercados das 08:00 horas às 22:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

**III - Igrejas:** Fica permitida a abertura e funcionamento das igrejas no município de Rolândia diariamente até as 22:00 horas, sem prejuízo das determinações previstas na Resolução nº 705/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**IV - Academias:** Fica autorizada a abertura e funcionamento das academias das 06:00 horas às 00:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

**V – Feiras Livres:** Fica autorizada a abertura e funcionamento das feiras livres das 06:00 horas às 00:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes.

**VI – Restaurantes e lanchonetes:** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos restaurantes e lanchonetes de segunda à domingo das 10:00 horas às 00:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

**VII – Bares:** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos bares de segunda à domingo das 08:00 horas às 00:00 horas, restringindo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

**VIII – Da prática de esportes coletivos:** Fica autorizada a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma coletiva com limitação de até 50 pessoas, vedado o público no local.

**IX - Reuniões e eventos corporativos:** Fica permitida a realização de reuniões e eventos corporativos com até 50 pessoas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social, contudo recomenda-se preferencialmente as reuniões na maneira virtual.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

**X - Serviços de buffet e eventos:** Fica autorizada a abertura de buffet e eventos com até 50% da capacidade do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

**Art. 2º** - As medidas dispostas neste decreto entram em vigor a partir da zero hora do dia 02 de setembro de 2021 às 05 horas do dia 15 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Ficam revogados os decretos nº 49/2021, 50/2021, 71/2021, 86/2021, 94/2021, 135/2021, 154/2021, 214/2021, 280/2021 e 300/2021.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI**  
Secretária Municipal de Saúde

**WILSON SOCIO JUNIOR**  
Procurador Geral



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0414-0EB4-3D71-8F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 02/09/2021 16:03:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 02/09/2021 16:06:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 02/09/2021 17:24:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/0414-0EB4-3D71-8F0C>